

FOLHA 154 PROC. 002/2021
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CEP: 25870-000

LEI N° 1.091, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 1.029 de 17 de setembro de 2019, que instituiu a gratificação mensal para o servidor efetivo designado para compor a Comissão Permanente de Licitação e Pregão, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei 1.029, de 17 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituída a gratificação para o servidor efetivo ou comissionado em exercício da função de pregoeiro e equipe de apoio e para os membros da comissão permanente de licitação, no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian, conforme atribuições previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.”

Art. 2º – O *caput* do art. 2º da Lei 1.029, de 17 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O valor da gratificação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pregão presencial ou eletrônico para o pregoeiro e equipe de apoio, bem como todas as licitações realizadas na forma das modalidades do artigo 22, inciso I, II, III, IV e V da lei federal 8.666/93, limitando-se o pagamento a 10(dez) gratificações mensais por servidor.”

Art. 3º – O art. 3º da Lei 1.029, de 17 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

FOLHA 16 PROE. 001/2021

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ: 30.654.597/0001-51

"Art. 3º Durante o período em que estiver recebendo a gratificação, o servidor ficará à disposição do Município conforme necessidade dos trabalhos da Comissão, renunciando a vinculação da carga horária do seu cargo."

Art. 4º – O art. 7º da Lei 1.029, de 17 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente."

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Cláudio Mannarino
Prefeito